

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SANTARRITENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - INSEL



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E FINALIDADE.

Art. 1º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer, também designado pela sigla INSEL, constituído aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O INSEL tem por finalidade a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contribuindo de forma intersetorial para uma educação integral humana.

§ 1º – O INSEL não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicando-os integralmente para o cumprimento do seu objetivo social.

§ 2º – No cumprimento de seu objeto social, o INSEL promove a defesa e garantia de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, por meio de ações que convergem para a estruturação de conceitos e práticas metodológicas que fundamentam um esporte que é para todos, base para Políticas Públicas que visam ver-se cumpridos os direitos constitucionais à educação, ao esporte, à cultura e ao lazer. Suas ações são destinadas ao atendimento direto à crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, e são realizadas por meio de programas e projetos esportivos, culturais, socioeducativos e de lazer, além de programas e projetos acadêmicos e científicos, envolvendo tecnologia e inovação, estes destinados à estagiários e profissionais das diversas áreas das competências abordadas, a fim de criar oportunidades e facilidades no faculdar do ensino e do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, cumprindo assim sua responsabilidade como membro da sociedade civil de efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, comunitária e ao melhor aproveitamento e aprimoramento para o mercado de trabalho.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Na execução de suas finalidades estatutárias, o INSEL não fará qualquer discriminação de nacionalidade, etnia, sexo, credo religioso, opção política ou condição social.

§ 1º – O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, tem por princípios:

- I – a contribuição para o fortalecimento esportivo, socialização da criança e do adolescente, do adulto, do idoso e pessoa com deficiência, com base no fortalecimento do Estado Democrático, na valorização da participação cidadã, na promoção da cidadania ativa e do controle social sobre as políticas públicas sociais para todos;
- II – prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, garantia de direitos para todos os cidadãos;
- III – o resgate da integridade física, psicológica, moral e a promoção do bem estar de todos, contribuindo para a formação do cidadão crítico e participativo.

Parágrafo Único – O INSEL se dedica às suas atividades por meio da execução direta e indireta de pesquisas, projetos e programas esportivos, educacionais, culturais e sociais, bem como da capacitação e disponibilização de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 4º. O INSEL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Com base nos princípios mencionados no artigo 3º do presente Estatuto, o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, tem por finalidade:

- I – prestar serviços voltados para todos os cidadãos, garantindo a sua socialização, promoção e inclusão, contribuindo para a formação do cidadão crítico e participativo;
- II – promover avanço e conhecimento profissional, por meio de programas e projetos de pesquisas e aprimoramentos técnico-científico na área do esporte e da saúde, envolvendo tecnologia e inovação, estes destinados à estagiários e profissionais das diversas áreas de conhecimento, a fim de criar oportunidades e facilidades no faculdar do ensino e do melhor aproveitamento e aprimoramento para o mercado de trabalho;
- III – prestar serviço sócio humanitário;
- IV – produzir e divulgar informações, pesquisas e conhecimentos técnico-científicos que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, seja por meio de ações próprias ou por meio de seus parceiros sociais, estes que contribuam para o desenvolvimento e crescimento das mais diversas áreas de conhecimento;
- V – contribuir para o desenvolvimento do desporto no País;

- VI - promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre os pesquisadores da área e a população em geral;
- VII - realizar e apoiar atividades acadêmicas, esportivas, sociais e culturais que sejam voltadas ao incentivo ao desporto;
- VIII - defender os interesses de seus associados, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho;
- IX - promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da produção acadêmica na área;
- X - estimular a melhoria da qualidade do ensino do desporto em todos os níveis;
- XI - lutar pela efetiva participação do INSEL em programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do país;
- XII - congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão do desporto em todos os níveis;
- XIII - apoiar e se integrar a associações que visem a objetivos semelhantes;
- XIV - incentivar e estimular o interesse do público com relação ao desporto;
- XI - outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e demais normas internas do INSEL, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - É facultado ao INSEL abrir Representações e Filiais em todo Território Nacional, podendo também serem realizadas parcerias com entidades públicas e privadas, após prévia autorização da diretoria do Instituto. As filiais serão regulamentadas pelo presente estatuto e também por regimento próprio, este que deverá ser aprovado pela diretoria do INSEL.

Art. 6º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, desenvolverá e promoverá, para o cumprimento de suas finalidades, as seguintes atividades:

- I - elaboração, coordenação, promoção e execução de pesquisas, projetos e programas, em benefício de todos os cidadãos, incluindo a orientação profissionalizante, visando a formação qualificada e o melhor aproveitamento de mão de obra para o mercado de trabalho;
- II - prestação de serviços e de consultoria, à pessoas físicas e jurídicas, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, lazer, educação, segurança, e demais áreas de conhecimento;
- III - participação dos profissionais e membros do INSEL em projetos e programas de pesquisas, encontros, conferências, seminários, cursos, oficinas, treinamentos e outros, visando o aprimoramento técnico e conhecimento para um melhor desenvolvimento de suas atribuições junto ao instituto;
- IV - promoção de eventos esportivos, artísticos, culturais e encontros de lazer, buscando incentivar a participação, informação e a conscientização de todos, proporcionando a socialização e a formação plena do cidadão;
- V - campanhas de conscientização, prevenção, socialização e inclusão social;
- VI - oferta de cursos de formação e capacitação nas áreas científicas, de educação, assistência social, esporte, cultura, lazer e saúde, visando o aprimoramento técnico e profissional da mão de obra disponível no mercado de trabalho;
- VII - realização de projetos e programas esportivos e sócio-educativos, visando o desenvolvimento integral e a garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens com deficiência;
- VIII - Promoção de congressos, encontros, eventos, reuniões, seminários e simpósios;
- IX - publicação de boletins eletrônicos e materiais de divulgação em geral;
- X - colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;
- XI - filiação de grupos de estudos ou pesquisa da área do desporto, desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria;
- XII - promoção ou apoio à realização de cursos, atividades de aperfeiçoamento profissional, dentre outros;
- XIII - realização e incentivo à pesquisas e estudos acadêmicos na área do desporto;
- XIV - realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres.

Art. 7º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, no cumprimento de suas finalidades estatutárias, poderá firmar parcerias e convênios com instituições congêneres ou afins, de direitos privado e público; ou ainda firmar contratos de prestação de serviços ou cooperação, com profissionais liberais autônomos.

Art. 8º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, poderá manter e desenvolver novos projetos, encerrando atividades existentes, alterando nomes e finalidades, observadas a legislação em vigor.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art 9º O INSEL terá como associados pessoas físicas, em número indeterminado, classificados nas categorias de Fundadores, Beneméritos, Colaboradores e Efetivos.

§ 1º. Os associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores são isentos de contribuição financeira anual ao INSEL, salvo as espontâneas.

§ 2º. A todo associado será conferido um título com a indicação de sua categoria.

§ 3º. Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações contraídas pelo INSEL.

§ 4º. Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Para ser admitido como associados são exigidos, além do disposto no § 3º, os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ser moralmente idôneo;

III - A qualidade de associado é pessoal e intransferível;

IV - Todos os associados devem constar em Livro de Associados;

V - A nenhum associado caberá o direito de pleitear ou reclamar salários, gratificações, recompensas, direitos ou indenizações, restituições, subsídios, compensações sob qualquer forma, título ou pretexto, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários, pelos serviços prestados ao INSEL;

VI - Os associados não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSEL,

VII - Sob nenhum pretexto ou a nenhum título, os associados adquirem qualquer direito sobre os bens do INSEL.



DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 10º São denominados Sócios Fundadores todos os que participaram da fundação do Instituto e que assinaram sua Ata de Constituição.

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 11º São Sócios Efetivos, qualquer pessoa, que não seja Sócio Fundador do INSEL e que tenha sua intenção para associação aprovada pela diretoria do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único: Sócios Efetivos deverão contribuir financeiramente com o instituto, de forma mensal, valor este determinado em reunião pela diretoria do INSEL.

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 12º Serão Sócios Beneméritos doadores de bens de valor igual ou superior a cinquenta mil reais – R\$ 50.000,00 –, ou que houverem prestado serviços relevantes ao INSEL, segundo julgamento da diretoria.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput sofrerá reajuste de acordo com a variação anual do IGPM.

DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 13º Sócios Colaboradores são pessoas físicas que prestam serviços relevantes ao INSEL, mediante indicação e aprovação da diretoria, onde esta é responsável por avaliar e determinar a forma com que o serviço será realizado.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14º São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para cargos administrativos ou fiscais do INSEL;

II – discutir e votar sobre qualquer assunto de interesse social nas Assembleias Gerais;

III – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV – representar ou apresentar moções perante a diretoria, quando por esta admitido, sobre qualquer assunto de interesse do INSEL,

V – participar das atividades do INSEL.

Parágrafo Único: Os associados só terão direito a votar e ser votados depois de decorridos noventa – 90 – dias de sua inclusão ao quadro associativo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. São deveres dos associados:

- I – acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio do INSEL;
- II – contribuir financeiramente – exceto associados fundadores, beneméritos e colaboradores –, na forma que a Assembleia Geral ou Conselho Administrativo determinar em cada exercício, para a cobertura dos serviços sociais, além das contribuições destinadas ao Fundo Patrimonial e a outros fundos aprovados pela Assembleia Geral;
- III – exercer cargos isolados ou em equipe, sem qualquer remuneração, para os quais seja eleito ou designado, salvo justo motivo, e;
- IV – promover e defender o nome e os interesses do INSEL;
- V – assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da entidade.



DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 16º. A admissão de associados, além de exigências mencionadas nos artigos anteriores, está assim condicionada:

- I – a admissão de associado Efetivo deverá ser precedida de proposta do interessado encaminhada à diretoria, esta assinada por dois associados, estes admitidos há mais de um ano, com direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado, sendo a proposta condicionada à aprovação por maioria simples dos membros da diretoria presentes em reunião para tal fim designada;
- II – a admissão de associados Beneméritos e Colaboradores deverão ser precedidas de proposta nominal do interessado encaminhada à diretoria do INSEL, ou por proposta assinada por um terço – 1/3 – dos associados, admitidos há mais de um ano, com direito a voto, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do interessado, sendo a proposta condicionada à aprovação em Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 17º. Serão excluídos do quadro associativo por decisão da diretoria, os associados que:

- I – forem condenados por prática de crime, em decisão transitada em julgado;
- II – cometerem infração ao Estatuto, atos contrários à realização das finalidades institucionais do INSEL ou permanecerem inadimplentes com a tesouraria por mais de seis (6) meses;
- III – tiverem lesado ou tentado lesar por quaisquer meios o INSEL, de forma material ou moral;
- IV – sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo, deixarem de comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas;

Art. 18º. A exclusão de associado obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, mediante iniciativa própria ou provocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão, nomeando uma comissão processante de três associados, que promoverá a intimação do associado, dando ao mesmo conhecimento do inteiro teor dos motivos da abertura do processo e abrindo prazo de quinze – 15 – dias para que o mesmo apresente sua defesa;
- II – para sua defesa, o associado terá vista do processo na própria sede do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, perante pelo menos um membro da comissão processante - Os documentos do processo de exclusão são confidenciais, permitindo-se a extração de cópias mediante requerimento próprio do associado;
- III – terá o prazo de trinta – 30 – dias, após a formulação da defesa e o recebimento do relatório da comissão processante, para julgar o processo, prazo este improrrogável, sob pena de arquivamento do mesmo;
- IV – decidindo a diretoria do instituto, por voto da maioria absoluta de seus membros, pela exclusão o associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral a ser convocada e cuja instância será definitiva;
- V – a exclusão do associado durante e após o processo acima descrito não o exime de pagar seus débitos, quando existir, pendências financeiras acrescido de mora legal, nem de responder civilmente pelos prejuízos que tenha ocasionado ao Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, nem do processo penal correspondente, se cabível.

Parágrafo único. O associado excluído, de acordo com o presente artigo, não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou de valores doados ao instituto.

Art. 19º. O associado que não mais desejar continuar a fazer parte do quadro associativo do instituto, deverá comunicar seu desligamento, por documento escrito e direcionado à entidade.

Parágrafo único. O associado que comunicar seu desligamento, de acordo com o presente artigo, não terá direito ao reembolso de qualquer importância ou de valores doados pelo mesmo ao Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADORES

Art. 20º. O INSEL será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.



Parágrafo Único – A Instituição não remunera membros integrantes de sua diretoria, esta que deverá cumprir suas funções estatutárias de forma idônea e voluntária.

Capítulo IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21º. Assembleia Geral, órgão máximo e soberano do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL consiste nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas por seus associados em pleno exercício de seus direitos, a serem realizadas na sede ou em local previamente comunicado ao quadro social, a fim de deliberar sobre matérias de interesse associativo, competindo à mesma:

- I – eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;
- II – destituir a diretoria e conselho fiscal;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- IV – aprovar regimentos internos;
- V – aprovar as atas das Assembleias;
- VI – aprovar o relatório geral das atividades, o plano de ação e o balanço anual da prestação de contas com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII – apreciar recursos com decisão da diretoria;
- VIII – aprovar orçamentos;
- IX – deliberar sobre a criação, edição ou extinção de programas e projetos;
- X – deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto;
- XI – decidir sobre a extinção do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Art. 22º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício, por meio de editais publicados em jornal de ampla circulação do município, e afixados na sede do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, com no mínimo dez – 10 – dias corridos antes de sua realização, indicando obrigatoriamente o dia, hora, local e a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 23º. As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerá, se especialmente, for convocada pelo Presidente em exercício, pela diretoria ou por pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados do INSEL, diante da necessidade para fins previamente justificados. Será deliberada validamente em primeira convocação, quando houver a confirmação da presença de no mínimo dois terços – 2/3 – de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes, incumbindo tratar de assuntos urgentes e de interesse associativo.

§ 1º. Somente poderá haver a iniciativa de requerimento de Assembleia Geral Extraordinária por parte da diretoria ou de pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados, quando a mesma previamente tiver sido solicitada ao Presidente e este não houver atendido ao pedido dentro do prazo de trinta – 30 – dias.

§ 2º. Serão convocadas para os fins específicos as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem deliberar sobre:

- I – reforma do Estatuto;
- II – extinção, fusão ou liquidação da entidade;
- III – cessão permuta ou gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes ao Instituto;
- IV – modificação de objetivos associativos;
- V – eleição e destituição de membros da diretoria e do conselho fiscal;
- VI – alienação de bem imóvel.

§ 3º. Nenhuma reforma ou alteração estatutária poderá modificar os fins do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, determinados em sua constituição, nem emprestar-lhe caráter diverso do que atualmente possui, sob pena de desejar a extinção do mesmo nos termos das normas previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral convocada por um quinto – 1/5 – dos associados só será deliberada se todos os signatários da convocação estiverem presentes.

Art. 24º. Toda Assembleia Geral, inclusive a tratada no artigo anterior, será realizada e presidida pelo Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL ou, em sua ausência e/ou impedimento, por seu Vice-Presidente, este que será assessorado por um Secretário, escolhido entre os associados presentes e com direito a voto.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia será instalada e presidida por um associado presente, aclamado pelos integrantes da diretoria presentes.

§ 2º. Os votos deverão ser secretos e pessoais, não admitindo o voto por procuração.

§ 3º. Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

§ 4º. Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos associados e outro livro destinado às Atas das Assembleias Gerais, rubricados pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 5º. As atas serão lavradas por uma das Secretárias do INSEL, ou por Secretária *ad hoc* indicada pelo Presidente da Assembleia e aclamada por esta. Serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os associados presentes.

Art. 25º. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de dois terços – 2/3 – de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberado pela maioria dos presentes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 26º. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá duas vezes por ano:

I – a primeira delas durante o primeiro trimestre do ano, para apreciação dos relatórios de atividades e do balanço da contabilidade relativas ao exercício anterior ao ano vigente. Também servirá para discutir os seguintes assuntos:

- a) eleição e posse, a cada quatro anos, dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) julgamento de recursos de associados excluídos, nos termos deste Estatuto;
- c) julgamento de recursos interpostos contra decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- d) deliberação sobre casos omissos ou outros assuntos de interesse social.

II – a segunda delas durante o quarto trimestre, no mês de outubro, para análise e aprovação do Plano Orçamentário e Plano de Trabalho a serem desenvolvidos no exercício posterior, bem como para deliberar sobre demais programas propostos pela diretoria;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 27º. Para que sejam válidas, as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas pela diretoria ou por pelo menos um quinto – 1/5 – dos associados, quando motivos excepcionais ou relevantes o aconselhem e o Presidente tenha se recusado a convocá-la.

Art. 28º. Nos casos previstos no § 2º. do artigo 23, é exigido o voto concorde de dois terços – 2/3 – dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Também será exigida a presença de pelo menos dois terços – 2/3 –, no caso da necessidade da segunda convocação, ou com menos de um terço – 1/3 – nas convocações seguintes.

Capítulo V – DA DIRETORIA

Art. 29º. A Diretoria é o órgão deliberativo que administra o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL. É constituído por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Geral e dois (2) Tesoureiros, com mandato de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição para um (1) mandato consecutivo. É atribuição da diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais, o Regimento Interno e demais normativos;
- II – praticar todos os atos e gestões de interesse do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, nos limites dos poderes previstos no presente Estatuto;
- III – decidir sobre programas e projetos mantidos, a modificação ou a extinção dos já existentes;
- IV – contratar e estipular a remuneração de Assessoria Jurídica, Contábil e outras;
- V – Eleger e destituir administradores;
- VI – preencher a vaga que ocorra no quadro do Conselho Fiscal, convocando o respectivo suplente;



- VII – conceder diploma, comenda ou outro título de reconhecimento a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a realização dos objetivos do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;
- VIII – declarar vago o lugar da diretoria que faltar sem justificativa à três reuniões consecutivas ou à cinco reuniões ainda que alternadas.
- IX – conferência de títulos aos associados, exceto Beneméritos;
- X – aprovar a admissão e a exclusão de candidatos ao quadro associativo, em conformidade com as normas previstas neste Estatuto;
- XI – definir as políticas administrativas, econômicas, sociais, de recursos humanos dentre outras;
- XII – autorizar o Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro, a contrair empréstimos e abertura de conta bancária quando necessário;
- XIII – elaborar o plano de trabalho e previsão orçamentária de cada exercício;
- XIV – autorizar as despesas ordinárias e as referentes a obras de melhoramentos;
- XV – encaminhar à Assembleia Geral as questões que, ao juízo do mesmo ou por força do presente Estatuto, devam ser submetidas à mesma;
- XVI – encaminhar à Assembleia Geral o pedido de admissão de associado Benemérito;
- XVII – apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Balanço e o Relatório de Atividades do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;
- XVIII – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar, pela melhor forma, os casos omissos,
- XIX – propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

Art. 30º. Exceto nos casos de renúncia coletiva do mandato, as vagas verificadas na diretoria serão preenchidas por escolha e nomeação dos demais diretores em exercício até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá ratificar o escolhido ou eleger outro, até que se complete o tempo de mandato da diretoria.

Art. 31º. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma – 01 – vez por mês por convocação do Presidente ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de quatro – 04 – de seus membros e só deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para conferir o parecer da Prestação de Contas do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, a serem apresentadas à Assembleia Geral para aprovação das mesmas.

§ 2º. A diretoria só poderá deliberar com a presença de metade mais (+) um de seus membros e por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Das decisões da diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 4º. Fica impedido de votar o membro da diretoria que tiver envolvimento ou interesse pessoal no assunto discutido.

§ 5º. Das reuniões da diretoria serão lavradas atas, em Livro destinado exclusivamente para tal fim e, as referidas atas serão assinadas por todos os membros da diretoria e presentes à reunião.

§ 6º. Terminado o mandato dos membros da diretoria, os mesmos deverão continuar no exercício de suas funções até a posse dos novos membros.

Art. 32º. É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria prestem aval ou endosso a favor de terceiros, em nome do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

DO PRESIDENTE

Art. 33º. Ao Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL compete:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – representar o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários;
- IV – assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pelo Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, cauções e ordens de pagamento, podendo gerenciar, abrir ou encerrar contas nas instituições financeiras;
- V – assinar, com o 1º Tesoureiro, os Balanços Anuais e os Balancetes Mensais do Instituto;
- VI – assinar, com o 1º Tesoureiro, os documentos e contratos que importem em ônus para o INSEL, inclusive, as Escrituras Públicas de alienação, aquisição e ou oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, desde que autorizados em Assembleia Geral;
- VII – assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;

VIII – convocar no prazo máximo de trinta – 30 – dias a reunião da diretoria ou Assembleia Geral quando requeridas pelo quadro associativo na forma do Estatuto;

IX – abrir e rubricar os livros do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;

X – exercer voto de qualidade nas reuniões que presidir;

XI – presidir e suspender as sessões de Assembleias Gerais e reuniões da diretoria, sempre que a ordem for perturbada, fixando desde logo, dia e hora para nova reunião;

XII – designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da diretoria, bem como qualquer associado presente para as Assembleias Gerais;

XIII – assinar com o Secretário os diplomas de associados, as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria e outros títulos e documentos que tenham fins de publicidade, desde que previamente aprovados pela diretoria e pela Assembleia quando necessário;

XIV – requerer, receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, corporações nacionais e internacionais, agentes financeiros privados e públicos nacionais e internacionais, sempre no interesse do cumprimento das finalidades institucionais do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;

XV – decidir todas as questões que exijam pronta solução, *ad-referendum* do Órgão competente;

XVI – proferir o voto de qualidade, em caso de empate;

XVII – controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação e, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XVIII – determinar, em conjunto com Assessoria Jurídica, se for o caso, o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra ao Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, bem como determinar a observância de leis fiscais, tributárias e/ou trabalhistas;

XIX – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em nome da diretoria, a Previsão Orçamentária para o exercício posterior e o Relatório de Atividades do exercício anterior;

XX – desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas,

XXI – receber subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34º. Ao Vice-Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL compete:

I – auxiliar o Presidente, no exercício de suas funções;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III – substituir o Presidente em suas ausências e/ ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo,

IV – desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.

§ 1º. Para fins desse artigo entende-se por impedimentos temporários, as ausências a qualquer título de até seis – 06 – meses consecutivos.

§ 2º. Se a ausência do Presidente for superior a seis – 06 – meses, será considerada definitiva e caberá à diretoria escolher o novo Presidente, entre seus membros.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 35º. Ao Secretário Geral compete:

I – secretariar e redigir as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais;

II – ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto, os livros de atas, registros e arquivo geral;

III – tomar conhecimento e providências sobre as correspondências enviadas ao INSEL;

IV – escrever e expedir toda a correspondência oficial;

V – acompanhar a preparação da documentação legal do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, quando for necessário, para o melhor andamento dos trabalhos;

VI – acompanhar a emissão de certificados de serviços e certidões, autorizados pela diretoria;

VII – lavrar os Termos de Compromisso dos associados em livro próprio;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas conferidos aos associados, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria e demais documentos que tenham fins de publicidade, depois de devidamente aprovados pela diretoria;

IX – apurar os votos das várias eleições realizadas;

X – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pela diretoria pelo Presidente;

XI – substituir, nas situações de ausência e de impedimento, o Vice-Presidente, bem como também o Presidente;

XII – manter atualizado o cadastro dos associados do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL e apresentar à Mesa da Assembleia Geral a relação dos associados com direito a voto;

XIII – providenciar todos os documentos solicitados pela diretoria,

XIV – desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

DO 1º. TESOUREIRO

Art. 36º. Ao 1º. Tesoureiro compete:

- I – supervisionar e controlar a Contabilidade do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, bem como arrecadação das contribuições dos associados, donativos, benefícios, doações e os rendimentos do patrimônio associativo, levando ao fundo a que pertencem, sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II – assinar, juntamente com o Presidente, sempre em conjunto de dois, os cheques emitidos pelo Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, e ordens de pagamento.
- III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- IV – submeter ao visto e aprovação do Presidente o Balanço da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- V – assinar, com o Contador e o Presidente, os Balanços Anuais do Patrimônio, das Receitas e Despesas;
- VI – preparar a Prestação de Contas e documentação necessária para apresentação à Assembleia Geral;
- VII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII – manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- IX – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X – apresentar à Assembleia Geral, anualmente, no mês de março, o Balanço Financeiro do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI – elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;
- XII – desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

DO 2º. TESOUREIRO

Art. 37º. Ao 2º. Tesoureiro compete:

- I – auxiliar o 1º. Tesoureiro, no exercício de suas funções;
- II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo 1º. Tesoureiro;
- III – substituir o 1º. Tesoureiro, em suas ausências e/ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo;
- IV – na ausência do 1º. Tesoureiro, assinar, juntamente com o Presidente e sempre em conjunto de dois, os cheques e as ordens de pagamento emitidos pelo Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL;
- V – desempenhar as funções afins e outras que lhe forem confiadas.

§ 1º. Para fins de desse artigo entende-se por impedimentos temporários, as ausências a qualquer título de até seis – 06 – meses consecutivos.

§ 2º. Se a ausência do 1º. Tesoureiro for superior a seis – 06 – meses, será considerada definitiva e caberá à diretoria escolher o novo 1º. Tesoureiro, entre seus membros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão da diretoria, é composto de três – 03 – membros efetivos e um – 01 – suplente, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com os membros da diretoria, competindo-lhe:

- I – fiscalizar a regularidade e a litude da escrituração contábil,
- II – dar pareceres sobre balanços, balancetes e quaisquer contas da entidade, sempre que for solicitado pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- III – fiscalizar o desenvolvimento de obras e projetos,
- IV – solicitar, por escrito, ao Presidente, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, ao seu juízo, ocorrerem motivos graves e ou urgentes.

§ 1º. Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente da diretoria, o Conselho Fiscal poderá, por intermédio de seu Presidente, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Nos exames periódicos, considerando a seriedade desse encargo, sempre que necessitar de apoio técnico poderão os conselheiros, após consulta à diretoria e aprovação da mesma, contratar profissional capacitado para auxiliá-los, estando o INSEL encarregado pelas despesas com o referido serviço.

Art. 39º. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos duas vezes por ano, ou sempre que necessário, sendo obrigatória a lavratura de ata em livro próprio.

Art. 40º. Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente entre seus pares, compete:

- I – escolher o Secretário do Conselho Fiscal;



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- II – convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- III – escolher o Relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – distribuir entre os membros do Conselho Fiscal os setores de fiscalização;
- V – assinar todos os documentos referentes ao Conselho Fiscal;
- VI – convocar a Assembleia Geral quando, preenchida as formalidades previstas neste Estatuto, o Presidente do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL se negar a fazê-la.

Art. 41º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 42º. As vagas que, em qualquer tempo se verificar no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelo suplente.

Parágrafo único. Persistindo vagas, estas serão preenchidas por nova eleição, cabendo ao Presidente convocar Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.



Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES

DA PERIODICIDADE

Art. 43º. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita quadrienalmente, em local e hora previamente designados pela Diretoria para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

DAS CHAPAS

Art. 44º. Na eleição concorrerão tantas chapas quantos forem registradas perante a Diretoria, com antecedência mínima de dez – 10 – dias da data da eleição e com imediata publicidade através da afixação de editais na Secretaria do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Art. 45º. Para a eleição dos membros da Diretoria, cada chapa será composta de cinco (5) associados do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, com a indicação de seus nomes e cargos.

Art. 46º. Deverão constar também na chapa, além dos membros da diretoria, quatro nomes de associados que irão compor o Conselho Fiscal, sendo três – 03 – efetivos e um – 01 – suplente.

Parágrafo Único. Dentre as vedações normais à participação em qualquer pleito, não pode ser candidato, e se eleito, não poderá ser empossado, pessoa que desempenhar atividade de qualquer natureza, em entidade pública, cujos fins ou objetivos temporários possam, de qualquer modo, conflitar com os interesses do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

DA VOTAÇÃO

Art. 47º. A votação será feita por cédula, contendo os cinco – 5 – nomes, observado os preceitos previstos neste Estatuto, estes para formação da diretoria, cédula essa que deve conter ainda os quatro – 04 – nomes dos associados que concorrerão ao Conselho Fiscal, entre titulares e suplente.

Art. 48º. No dia e hora designados para a eleição, o Presidente abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral, formando a Mesa Eleitoral junto ao Secretário e ao Tesoureiro, e indicando dois associados presentes para servirem de escrutinadores.

Art. 49º. Quando existir mais de uma chapa, será instituída uma Comissão que conduzirá o processo eleitoral. O voto nas Assembleias será direto e secreto. A Comissão Eleitoral será composta de três (3) membros, sendo impedidos os representantes de chapas concorrentes.

Parágrafo Único. A eleição poderá ser feita por aclamação, se houver uma única chapa inscrita, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 50º Compete à comissão eleitoral:

- I. Organizar o processo eleitoral, montando arquivo com todos os documentos referentes ao assunto, em 2 (duas) vias;
- II. Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- III. Elaborar as comunicações referentes ao processo eleitoral;
- IV. Providenciar todo material de procedimento eleitoral;

- V. Providenciar inscrição mediante requerimento das chapas no pleito eleitoral;
VI. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral,
VII. Registrar em livro de atas, reuniões que deverão ser assinadas por todos seus membros.



Parágrafo Único: Deverá ser garantida por todos os meios democráticos e legítimos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade para com todos os concorrentes, durante todo o processo eleitoral.

Art. 51º. Finda a votação pelos presentes signatários da lista de comparecimento, o Presidente determinará aos escrutinadores a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados das chapas concorrentes.

Art. 52º. As cédulas que contiverem nomes ilegíveis, inscrições estranhas à eleição e qualquer outro dizer serão nulas de pleno direito.

Art. 53º. Quando contiverem mais de uma cédula, serão nulas, salvo se idênticas.

Art. 54º. Serão apuradas somente as cédulas identificadas como reprodução das chapas devidamente registradas.

Parágrafo Único. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será marcada outra Assembleia para sete – 07 – dias após, no mesmo local e horário, respeitando-se as chapas já registradas.

Art. 55º. Durante o processo eleitoral da apuração, as cédulas permanecerão sobre a mesa e só poderão ser inutilizadas após a proclamação dos eleitos.

Art. 56º. Feita a apuração, o Presidente anunciará o resultado e concederá a palavra livre para apenas um representante de cada chapa concorrente.

Art. 57º. Após esses pronunciamentos, o Presidente encerrará a Assembleia proclamando os eleitos e convidando-os para a posse no dia, hora e local, ou posse no mesmo dia a critério do presidente atual.

Art. 58º. Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 59º. Só poderão votar os sócios que estiverem quites com as obrigações estatutárias e que se filiarem no prazo mínimo de noventa – 90 – dias antecedentes à data da realização da eleição.

Art. 60º. Só poderão participar dos cargos eletivos os associados capazes legalmente.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61º. O patrimônio associativo será constituído de direitos e bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, além dos intangíveis, incluindo suas marcas e símbolos.

Art. 62º. Os bens do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, só poderão ser hipotecados e alienados em benefício do próprio Instituto, devidamente justificados e discutidos em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada, que, quanto aos bens imóveis, só poderá deliberar com o quórum mínimo de dois terços – 2/3 – dos associados e aprovação por dois terços – 2/3 – dos presentes.

Art. 63º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação de seus bens patrimoniais.

Art. 64º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

Capítulo VIII – DAS FONTES DE RECURSOS, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

Art. 65º. Os recursos financeiros do INSEL serão provenientes de contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de seus projetos, como incentivos fiscais e os provenientes de convênios ou avenças similares, assim como das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, especialmente:

I – taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;

[Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page.]

- II – convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
- III – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V – renda patrimonial;
- VI – rendas provenientes de eventos organizados pela associação;
- VII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII – as taxas sobre diplomas e carteiras de identidade dos associados;
- IX – as doações em espécie de pessoas físicas, jurídicas e organizações nacionais e internacionais;
- X – as dotações, subvenções e os auxílios dos poderes públicos, de corporações empresariais e financeiras, privadas e estatais, nacionais e internacionais e organismos internacionais;
- XI – os juros, dividendos, legados, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos;
- XII – renda pela prestação de quaisquer serviços e os resultados operacionais;
- XIII – venda de publicações e material de difusão de informações científicas, técnicas, esportivas ou culturais;
- XIV – doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;
- XV – eventuais receitas, rendas ou rendimentos, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
- XVI – outras rendas vinculadas às atividades do instituto.



Art. 66º. São rendimentos adicionais do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL:

- I – as demais doações feitas por entidades públicas e por pessoas jurídicas de direito privado;
- II – os valores eventualmente recebidos,
- III – a remuneração proveniente de serviços prestados.

Art. 67º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, serão aplicadas em território nacional, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 68º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL aplicará subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 69º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL não distribui entre seus associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais – brutos ou líquidos – dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, quaisquer outras vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos do Instituto.

Art. 70º. Os saldos em caixa poderão ser aplicados, após consultas da Diretoria, em títulos, papéis ou outros ativos que ofereçam renda e garantia absoluta de reembolso, bem como em depósitos bancários à prazo fixo, sempre no interesse do INSEL e visando a preservação do poder aquisitivo do ativo monetário e a valorização do patrimônio associativo.

Art. 71º. Poderão ser criados fundos especiais para atividades específicas, passando os bens não utilizados nestas finalidades ou delas remanescentes, a integrar o patrimônio do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

Art. 72º. O INSEL aplica seus recursos na formação e qualificação, técnica, científica, cultural e esportiva dos seus associados e funcionários, para fins de capacitação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, promocionais, educacionais e culturais que presta.

Capítulo IX – DA GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETIVO SOCIAL

Art. 73º. Em cumprimento aos seus objetivos institucionais, o INSEL prestará seus serviços de forma integral e gratuita, ao público com comprovada insuficiência de recursos. Para a inclusão do beneficiado serão previamente analisados: Condição sócio econômica familiar, indicação médica, necessidades biológicas, físicas e psicológicas.

Parágrafo único. O INSEL, no intuito de manter sua finalidade social, promoverá atividades econômicas de lucro objetivo, portanto serão meio, e não fim, pois o objetivo é o de garantir a sustentabilidade das demais ações promovidas pelo instituto. Tais atividades contemplarão a venda de produtos ou serviços, ações estas que serão

aferidas e devidamente contabilizadas, com a finalidade de apresentar aos associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente, desenvolvida no cumprimento de seu objetivo institucional.

Art. 74º. A Diretoria do INSEL deve elaborar anualmente o plano de ação para o atendimento às gratuidades, de acordo com sua capacidade física e profissional.



Capítulo X – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 75º. O exercício financeiro e orçamentário do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL terá a duração de um ano, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, ou seja, coincidente com o ano civil.

Art. 76º. Anualmente, até o dia trinta de setembro, o Presidente do INSEL apresentará à diretoria a proposta orçamentária para o ano posterior.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II – fixação das despesas com discriminação analítica.

§ 2º. A diretoria terá o prazo de trinta – 30 – dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas no orçamento do ano anterior.

Art. 77º. A apresentação de contas será submetida ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia trinta e um do mês de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V – relatório circunstanciado de atividade;
- VI – Balanço Patrimonial;
- VII – Demonstração de Resultados de Exercício;
- VIII – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- IX – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- X – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 78º. Para fins de fluência dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988 que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra "c" combinado com artigo 14 do Código Tributário Nacional, o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação.

Capítulo XI – DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO SANTARRITENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - INSEL

Art. 79º O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL extinguir-se-á por indicação fundamentada de sua diretoria, aprovada por dois terços – 2/3 – dos associados da mesma, presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I – A impossibilidade de sua manutenção;
- II – A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 80º. O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL também poderá ser extinto por determinação legal.

Art. 81º. No caso de sua extinção, competirá à diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação, bem como procederá a sua liquidação,

realizando as operações pendentes, cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 1º. Terminado o processo, o patrimônio residual do Instituto será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta indicada por deliberação da Assembleia Geral que dissolveu o Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.

§ 2º. Os direitos de terceiros e as doações condicionadas deverão ser respeitadas quando da dissolução do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL.



Capítulo XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82º O Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL manterá todos e quaisquer serviços externos que atendam às suas finalidades ou aos seus interesses institucionais.

Art. 83º Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 84º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSEL, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 85º Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL perante terceiros, mesmo quando exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 86º A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos por decisão de uma Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, deliberando nos termos e com o quórum mínimo previsto no presente Estatuto, sob a presidência do mais idoso, qual, por ato contínuo, deverá eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, que serão automaticamente empossados para terminar o mandato em curso.

Art. 87º As atividades do INSEL serão disciplinadas por meio de Regulamento Interno.

Art. 88º Os funcionários do Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementado pelas normas internas do INSEL.

Art. 89º Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação e registro em Cartório.

Art. 90º Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 91º O INSEL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

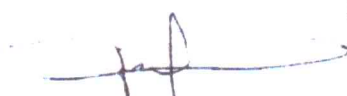
Art. 92º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 93º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de abril de 2018.


Tatiane Bono Costa
Presidente


Eliane Grasiela Ancelmo Freitas
Secretária Geral


DR. FERNANDO C. H. ROSA
ADVOGADO



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 05 - CENTRO Fone: (35) 3471-6472					
Código: 5107.7960-981018 - Total: Qtd: 16 - 17					
PPC1000000 N° 1708 REG N° 574 - VOTAÇÃO PAG N° 1 A N° 1 Santa Rita do Sapucaí, MG, 09 de julho de 2018 Regiane Silvia Cavalcanti.					
Despesas:	Emolumento	ISS	Recbmpe	TFJ	Total
					0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG Selo Número: BVC41775 Código: 0067.5950.5860.7177 Total de atos: 17, Em: 0 TFJ 0 Total: 0 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					